



**Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Manato

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se a alínea “a)” ao inciso I do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
I –
.....
a) 15 (quinze) metros, para os cursos d’água de menos de 5 (cinco) metros de largura, em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008;
.....”

JUSTIFICATIVA

A nova redação oferecida ao dispositivo supra, que versa sobre a nova faixa marginal, presente no texto aprovado pela Comissão Especial que analisou exaustiva e profundamente o Código Florestal de 1965, visa garantir aos proprietários de imóveis rurais que construíram suas residências mais próximas dos cursos d’água até 22 de julho de 2008, a manutenção dessas edificações, sem o comprometimento do meio ambiente, já que mantém a redação contida no texto de 1965, nos casos de cursos d’água com mais de cinco metros de largura, que continuam com trinta metros de proteção e, concomitantemente, permite aos pequenos produtores rurais, em sua esmagadora maioria, manterem suas lavouras, sem comprometerem os recursos hídricos.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Manato
PDT/ES

VICE LÍDER PDT

Benedito A. Caride
DOM

VICE LÍDER PR